



Decisão Monocrática 00574/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03077/2021-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: JACIRO MARVILA BATISTA

Responsável: JOSE TADEU DA SILVA, KARINA COSTALONGA BATISTA

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
PRESIDENTE KENNEDY – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000025/2021 – PEDIDO LIMINAR – ADMISSIBILIDADE –
NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.**

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido cautelar inaudita altera pars**, formulado pelo senhor **JACIRO MARVILA BATISTA**, narrando possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 000025/2021**, realizado pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública de Presidente Kennedy – SEMSEG**, cujo o objeto



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada.

Em apertada síntese, relata o requerente que a presente contratação cuida de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Prefeitura de Presidente Kennedy, e que a inserção de interpretação de cláusula, restringe a competição e viola o princípio da isonomia.

II. FUNDAMENTOS/ADMISSIBILIDADE

A presente representação merece ser admitida, pois encontra-se em consonância com o disposto nos artigos 94 e 101 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar 621, de 08.03.2012) e artigo 184 do nosso Regimento Interno (Resolução TC 261, de 04.06.2013), bem como artigo 113 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação).

III. PROCESSAMENTO

Contudo, antes de determinar a abertura da instrução processual e de analisar o pleito cautelar, determino a notificação dos responsáveis, para que tenham ciência da presente representação e se pronunciem sobre as irregularidades ali apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** a presente Representação e **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** dos Srs. **JOSÉ TADEU DA SILVA** –



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Secretário Municipal de Segurança Pública de Presidente Kennedy e **KARINA COSTALONGA BATISTA** – Pregoeira, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência aos responsáveis** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar os responsáveis** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário da representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913